



FOLHAS
Nº 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2021

PROCESSO

Nº 299

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 17 capeando o Projeto de Lei nº 16 de 02 de agosto de 2021

ASSUNTO: Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito da administração Municipal para servidores em regime estatutário.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	09.08.21	9			
1ª DISCUSSÃO	30.08.21	8	7	-	-
2ª DISCUSSÃO	13.09.21	8	7	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



FOLHAS
Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

MENSAGEM Nº 17, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Exm.º Sr.

NILDO CARLOS PECEMILIS

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Domingos do Norte/ES.

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e dá outras providências.

A Administração Municipal de São Domingos do Norte é composta de diversos setores, onde estão lotados os servidores municipais, não dispondo, ao longo de sua história, no município, de um serviço próprio, adequadamente estruturado, para regulamentar a saúde e a segurança do trabalho destes.

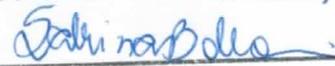
Deste modo, o presente Projeto de Lei tem como objeto a regulamentação de normas de saúde e segurança do trabalho e o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual – EPI, buscando, a prevenção dos riscos ocupacionais, promovendo e preservando a saúde e a integridade dos seus servidores, por meio de ações que atuam na redução ou eliminação de riscos, prevenindo assim, doenças ou impedindo o seu agravamento.

Este serviço, a partir do desenvolvimento de ações e programas para a redução dos riscos de acidentes e adoecimentos no ambiente de trabalho, irá proporcionar melhorias no processo de trabalho e minimização dos custos de processos, proporcionando uma boa qualidade de vida dos servidores, diminuindo assim, o número de profissionais afastados do local de trabalho, sendo estes, referente acidentes ou decorrentes de doenças relacionadas ao trabalho.

Vale ressaltar também, que a presente Comissão é pauta de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC N.793/2011) pactuado entre o Município e o Ministério Público do Trabalho, o qual não foi cumprido nas gestões anteriores, podendo ser o Município penalizado com multa de R\$5.000,00, trazendo prejuízo aos cofres públicos.

Esperamos, assim, que esteja devidamente esclarecido o relevantíssimo interesse público que permeia o presente projeto que remetemos para apreciação e aprovação, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


ANA IZABEL MALÁCARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE		
	Nº 299	FLS 198.V	LIVRO 03
	SÃO DOMINGOS DO NORTE 03/08/21		
	 FUNCIONÁRIO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito da Administração Municipal para servidores em regime estatutário.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criada a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA na Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, na forma da Norma Regulamentadora NR-5, editada com a Portaria nº. 3214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º A CIPA tem por objetivo desenvolver atividades voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças profissionais, mantendo permanentemente compatível a execução do trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde dos servidores públicos deste Município.

Art. 3º O Município manterá uma seção de apoio, denominada SESMT- Serviço Especializado de Medicina e Segurança do Trabalho, que assessorará e acompanhará as ações propostas e/ou realizadas pela CIPA.

TÍTULO II

Capítulo I

Das Atribuições

Art. 4º A CIPA terá as seguintes atribuições:

I - realizar inspeções nos respectivos ambientes de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais;

II - estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, estabelecendo medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos existentes;

III - investigar as causas e consequências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho e acompanhar a execução das medidas corretivas até a sua finalização;

IV - discutir todos os acidentes ocorridos no mês, se houver, visando cumprir o estabelecido no item anterior;

V - realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, inspeção no ambiente de trabalho, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pela área, à chefia da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE



unidade e ao órgão responsável pelo SESMT;

VI - promover a divulgação das normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo SESMT e órgãos afins, zelando pela sua observância;

VII - despertar o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, através de trabalho educativo, estimulando-os a adotar comportamento preventivo;

VIII - participar de campanhas de prevenção de acidentes do trabalho promovidas pela Prefeitura;

IX - promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

X - promover a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à Segurança e Medicina do Trabalho e outros afins.

Art. 5º Cabe a cada secretaria da prefeitura proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas no horário de trabalho.

Art. 6º Cabe ao Presidente da CIPA:

I - convocar os membros para as reuniões da CIPA;

II - coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando ao empregador e ao SESMT, quando houver, as decisões da comissão;

III - manter o empregador informado sobre os trabalhos da CIPA;

IV - coordenar e supervisionar as atividades de secretaria, sendo de sua competência a lavratura das atas e encaminhamento de correspondências;

V - delegar atribuições ao Vice-Presidente e aos demais membros da CIPA.

Art. 7º Cabe ao Vice-Presidente da CIPA:

I - executar atribuições que lhe forem delegadas;

II - substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

I - cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

- II- coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
- III - delegar atribuições aos membros da CIPA;
- IV - promover o relacionamento da CIPA com o SESMT, quando houver;
- V - divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores do estabelecimento;
- VI - encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;
- VII - constituir a comissão eleitoral.

Capítulo II

Da Organização

Art. 9º Todas as secretarias deverão ter no mínimo dois servidores que se colocarão à disposição para concorrer nas eleições, a CIPA será composta por representantes dos servidores estatutários e celetistas.

Art. 10 O número de membros que comporão a CIPA será de 6 (seis), sendo obrigatoriamente:

- I – um integrante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SEMUR);
- II – um integrante da Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAG);
- III – um integrante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA);
- IV – um integrante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);
- V - um integrantes da Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA);
- VI - um integrante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMARH);

§1º A CIPA será composta por três servidores eleitos e três servidores indicados pelo Prefeito.

§2º Os titulares serão os primeiros três mais votados e mais três indicados pelo Prefeito, dentre os indicados um será o Presidente.

§ 3º Cada titular terá um suplente, os quais serão definidos através de cada grupo de secretarias.

§4º Deverá ser garantida a representação dos servidores em regime CLT, conforme Quadro I da NR-5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 11 Os membros da CIPA serão nomeados por portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Capítulo III
Da Eleição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Art. 12 O processo eleitoral dar-se-á, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da CIPA em vigor, devendo ser realizadas de modo a permitir que nos 30 (trinta) dias antecedentes ao início do mandato possam os novos membros preparar-se para exercer suas funções.

Art. 13 A Administração Municipal, representada pela SEMARH, secretaria responsável pela coordenação das eleições, indicará no prazo de 48 horas da abertura das inscrições, a Comissão Eleitoral.

§1º Será vedada a participação de candidatos à CIPA, bem como, os membros da atual gestão na Comissão Eleitoral.

§2º A Comissão Eleitoral designada poderá anular a eleição quando, por ventura, constatar qualquer irregularidade na sua realização.

Art. 14 O prazo para inscrições de candidatos deve se estender por até 10 (dez) dias úteis após abertura do processo eleitoral.

Art. 15 Os candidatos eleitos ou indicados não poderão ser cedidos, adidos ou exonerados desde o registro da posse na CIPA até 2 (dois) anos seguintes ao término do mandato.

Parágrafo Único. Não se aplica a vedação do caput deste artigo ao servidor que cometer falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar que venha a resultar na aplicação das penas de demissão ou dispensa, ou em caso de exoneração ou dispensa a pedido do próprio servidor e demais disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 16 A eleição será organizada pela SEMARH e pela Comissão Eleitoral, devendo realizar-se no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato da CIPA em vigor.

Art. 17 A eleição, de caráter obrigatório, será realizada durante o expediente de trabalho do órgão público, respeitados os turnos, devendo ter a participação da maioria absoluta de seus servidores, dentre estatutários e celetistas.

Art. 18 Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em votação individual, sendo vedada a formação de chapas.

§1º É ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores.

§2º Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos de acordo com o art. 10 desta lei.

§3º Em caso de empate, assumirá o candidato que tiver maior tempo de serviço prestado à Administração Pública.

I - permanecendo o empate, assumirá o candidato de maior idade.

Art. 19 O mandato dos membros eleitos e indicados para a composição da CIPA terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição ou reindicação.

Parágrafo Único. Os membros eleitos como suplentes assumirão como titulares em caso de afastamentos legais dos titulares e outros afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE



Públicos Municipais.

Art. 20 A Administração Municipal indicará, no prazo de 08 (oito) dias úteis, seus representantes à CIPA.

Art. 21 É requisito para a candidatura ou indicação à CIPA, servidores com escolaridade mínima de Ensino Fundamental Completo.

Art. 22 Um terço do total de representantes da CIPA deverá permanecer para facilitar a transição de um mandato para outro.

**Capítulo IV
Do Treinamento**

Art. 23 A Administração Pública proverá o treinamento da CIPA.

Art. 24 O treinamento para os membros da CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- I - estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- II - metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
- III - noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes da exposição aos riscos existentes nos locais de trabalho;
- IV - noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS e medidas de prevenção;
- V - noções acerca da legislação trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
- VI - princípios gerais de organização do trabalho;
- VII – primeiros socorros;
- VII - prevenção contra incêndio;
- VIII - organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da referida comissão;
- IX - noções sobre prevenção ao uso de drogas e afins;
- X - noções sobre problemas oriundos de distúrbios psicológicos.

Art. 25 O treinamento deverá ter carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas, distribuídas no máximo, em 8 (oito) horas diárias.

**Capítulo V
Das Competências**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE



Art. 26 Compete ao Presidente da CIPA:

- I - convocar os membros para as reuniões da CIPA;
- II - determinar tarefas para os membros da CIPA;
- III - presidir as reuniões, encaminhar ao SESMT as recomendações aprovadas e acompanhar a sua execução;
- IV - elaborar as atas das eleições, da posse e das reuniões, registrando-as em livro próprio;
- V - manter o arquivo da CIPA atualizado;
- VI - providenciar para que as atas sejam assinadas por todos os presentes;

Art. 27 Compete aos membros da CIPA:

- I - elaborar o calendário anual das reuniões da CIPA;
- II - participar das reuniões da CIPA, discutindo os assuntos em pauta, deliberando sobre as recomendações;
- III - investigar os acidentes de trabalho, isoladamente ou em grupo e discutir os acidentes ocorridos;
- IV - frequentar o curso para os componentes da CIPA, na forma que vier a ser regulamentado;
- V - cuidar para que todas as atribuições da CIPA sejam cumpridas durante a respectiva gestão.

Art. 28 Compete à Administração:

- I - disponibilizar os meios necessários, como veículo para as diligências para o desempenho integral das atribuições da CIPA;
- II - autorizar o fornecimento de material de escritório completo, bem como, equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades da CIPA;
- III - viabilizar a manutenção da CIPA;
- IV - zelar pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho estabelecido pelo órgão competente;
- V - divulgar as atividades da CIPA entre os servidores municipais.

Art. 29 Compete aos servidores da unidade:

- I - eleger seus representantes na CIPA;
- II - informar à CIPA a existência de condições de risco ou ocorrência de acidentes e apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE



sugestões para melhorias das condições de trabalho;

III - observar as recomendações quanto à prevenção de acidentes, transmitidas por membros da CIPA;

IV - informar à CIPA a ocorrência de todo e qualquer acidente de trabalho.

Capítulo VI

Disposições finais

Art. 30 A CIPA reunirá todos os seus membros, titulares e suplentes, mensalmente, em local e horário de expediente, obedecendo ao calendário anual de reuniões, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

§1º O membro que tiver 3 (três) faltas injustificadas ou se recusar a comparecer às reuniões da CIPA perderá o mandato, sendo que, na hipótese, assumirá o candidato suplente mais votado.

§2º Poderão comparecer às reuniões quaisquer servidores quando convidados.

§3º As proposições da CIPA serão aprovadas em reunião, mediante votação e, será considerada aprovada aquela que obtiver maioria simples de votos.

§4º A CIPA deverá registrar e apresentar relatório e ata de suas atividades, sempre que solicitado, permanecendo estes disponíveis em local acessível a todos os servidores e a disposição dos órgãos fiscalizadores.

Art. 31 Sempre que necessário, no exercício das atividades de integrante da CIPA, o servidor ficará dispensado das atribuições de seu cargo, sendo que o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

Art. 32 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte - ES, 02 de agosto de 2021.


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES
EM 09 / 08 / 2021
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 30/08/21
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 13/09/21
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 17, de 02 de agosto de 2021, que “Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes- CIPA, no âmbito da Administração Pública Municipal para servidores em regime estatutário”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, criar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes- CIPA, na Prefeitura de São Domingos do Norte/ES.

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, explica que a Administração não dispõe de um serviço próprio, adequadamente estruturado, para regulamentar a saúde e segurança do trabalho.

Esclarece que o Projeto tem como objetivo a regulamentação de normas da saúde e segurança do trabalho e o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual-EPI, buscando a prevenção dos riscos ocupacionais, promovendo e preservando a saúde e a integridade dos seus servidores, por meio de ações que atuam na redução ou eliminação de riscos, prevenindo assim doenças ou impedindo o seu agravamento.

Além disso, informa a existência de um termo de ajustamento de conduta pactuado entre o Município e o Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;"

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;"

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Pois bem, O Projeto de Lei em análise não apresenta vício de iniciativa ou qualquer afronta a dispositivo legal e constitucional. Entretanto, para adequação do texto às regras de boa técnica legislativa, apresentamos a seguinte emenda:

- A partir do artigo de número 10, os algarismos devem ser seguidos de ponto.

No mais, o Projeto não necessita de maiores comentários, tendo em vista a justificativa apresentada. Assim, como Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 17, de 02 de agosto de 2021.

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, após a emenda apresentada acima, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 26 de agosto de 2021.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente



DANILO HENRIQUE BALLARINI

Relator



LEONEL MENEGUETE

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de lei nº 16

DATA: 02/08/2021 AUTOR: P. E. M.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA 30/08/2021				2ª DISCUSSÃO 13/09/2021			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X				X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI				X	X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X				X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X				X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X				X			
VANILDO SALVADOR	X							X
TOTAL DE VOTOS	7	-	-	1	7	-	-	

RESULTADO FINAL: (X) APROVADO POR UNANIMIDADE

() APROVADO POR MAIORIA

() REJEITADO POR UNANIMIDADE

() REJEITADO POR MAIORIA


NILDO CARLOS PECEMILIS
Presidente

FOLHAS
Nº 12